



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DISPÕES SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 124/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º-Incentiva, no Município de Cristino Castro, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclases, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Cristino Castro.

Art. 2º-Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino, organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo Único-Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art.3º.-O Poder Público para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria de Educação,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro-PI, 12 de Setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading "Manoel Pereira de Sousa Júnior".

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI